



TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
EDITAL FEC 01/2024 – AFROMINEIRIDADES – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA

1. ASPECTOS BÁSICOS

1.1. Enquadramento legal

O presente Edital é uma iniciativa de apoio financeiro do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, enquanto instrumento de gestão do Sistema Estadual de Cultura – Siec, por meio do seu mecanismo Fundo Estadual de Cultura (FEC) aos segmentos culturais previstos na Lei Estadual 24.462/2023:

Lei Estadual 24.462/2023

Art. 2º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec – integra o Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e o art. 207 da Constituição do Estado.

[...]

Art. 5º – O Siec compreende:

III – os seguintes instrumentos de gestão:

c) o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais;

[...]

Art. 7º – O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados a produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, premiações, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais, em cada um dos seguintes segmentos:

[...]

III - programas, projetos e ações da Secult e **instituições vinculadas**;

IV - profissionais de economia criativa;

V - **indivíduos, grupos, povos e comunidades tradicionais e populares**;

VI - formalização de negócios de base criativa;

XI - incidência das políticas, programas e ações da Secult **em indivíduos e grupos vulneráveis** no Estado. [...]

VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, **espaços de memória**, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

[...]

Art. 10 – O apoio financeiro previsto no art. 7º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

II – Fundo Estadual de Cultura – FEC.



Art. 70 - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC, nas modalidades, formas e condições definidas neste decreto, órgão ou entidade de direito público municipal, pessoa física, coletivo ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, com objetivos de natureza artística ou cultural, domiciliados ou estabelecidos no Estado, com pelo menos 1 ano de comprovada atuação cultural, para projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais que:

§ 2º O FEC estabelecerá editais para cada uma das modalidades previstas no art. 21 da Lei nº 24.462, de 2023, os quais poderão ser por segmentos ou por regiões intermediárias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Em cada edital do FEC, a Secult poderá estabelecer critérios que atendam às especificidades dos segmentos culturais e das regiões contempladas, observados os critérios de democratização e municipalização.

Art. 72 - No exercício de sua função programática, o FEC fará repasses nas modalidades premiação, ...

Art. 73 - A atribuição de premiação a artistas, técnicos, gestores culturais e a indivíduos ligados a grupos, povos e comunidades tradicionais e populares do Estado poderá ser proposta pela Secult por meio de instrumento de seleção pública.

§ 1º Poderá ser premiada pessoa física que tenha prestado relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico de Minas Gerais, seja quanto à autoria de obras ou quanto ao exercício de outros tipos de iniciativa artística e cultural.

§ 2º Os critérios de premiação serão estabelecidos por edital e sua seleção será submetida à Cefic.

§ 3º O valor distribuído a cada prêmio concedido não poderá ser superior a 35 mil Ufemgs.

§ 4º Não poderão ser premiados servidores ativos da Secult, seus parentes até o segundo grau, agente político do Estado e membros da Cefic.

O apoio financeiro previsto para este edital virá da fonte recurso dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, no cumprimento de sua função programática destinados a beneficiários pessoas físicas na modalidade fomento individual.

Lei Estadual 24.462/2023

Art. 18 – São recursos do FEC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

[...]

Art. 19 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela Secult.

[...]

Art. 20 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I a III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para pessoa física



jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos ou entidades de direito público, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

[...]

Art. 21 – No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:

[...]

V – fomento individual, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, destinado ao suporte do desenvolvimento de estudo, pesquisa, intercâmbio, residência artística, criação e experimentação para suas ações, empreendimentos e projetos na área das artes e da cultura;

1.2. Objeto, natureza e quantitativo:

O **objeto** desses Editais elaborados pela Diretoria de Proteção e Memória (DPM) do IEPHA, é o apoio financeiro a propostas celebradas por meio de pagamento de Premiações inscritas por pessoas físicas e Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, do estado de Minas Gerais que comprovem uma trajetória cultural relevante à concorrer as premiações de acordo com os objetos e critérios e termos dos EDITAIS FEC 01/2024 – AFROMINEIRIDADES; FEC 02/2024 – RAINHA CONGA e FEC 03/2024 CORETOS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA, financiados com recursos do Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”. conforme Art. 7º da Lei estadual 24.462/2023.

Os números totais de repasses financeiros de cada edital foi definido juntamente com o Conselho Estadual de Política Cultural (CONSEC MG) e SECULT MG, descrito a abaixo:

Edital FEC 01/2024 – Afromineiridades, serão 65 (sessenta e cinco) prêmios no valor bruto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Edital FEC 02/2024 – Rainha Conga, serão 65 (sessenta e cinco) prêmios no valor bruto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Edital FEC 03/2024 – Coreto, serão 20 (vinte) prêmios no valor bruto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1.3. Objetivo:

Constitui objetivos destes Editais valorizar, reconhecer, estimular e salvaguardar trajetórias culturais por meio de premiações conforme os objetos e critérios de cada edital:

Edital FEC 01/2024 – Afromineiridades:

- O objeto deste Edital é a premiação de propostas inscritas por **pessoas físicas, representantes de grupos ou coletivos sem constituição jurídica**, de Minas Gerais que visem: o reconhecimento de trajetórias culturais, dos grupos que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado de Minas Gerais.

- A premiação será voltada a contemplar propostas que visem o reconhecimento de trajetórias culturais **de grupos proponentes relacionados aos processos das culturas populares, tradicionais e originárias, envolvendo Mestres e Mestras** (afromineiridades, culturas populares, tradicionais, cozinhas tradicionais, artesanato, etc.), grupos e povos tradicionais, populares, tradicionais, urbanas e periféricas, saberes, celebrações e expressões de patrimônio imaterial no estado, etc., contribuindo na definição de caminhos para melhor entendimento dos conhecimentos relacionados às referências culturais das Minas Gerais.



Edital FEC 02/2024 – Rainha Conga:

- O objeto deste Edital é a premiação de propostas inscritas por **mulheres**, (pessoa física), que visem: o reconhecimento de trajetórias culturais, de mulheres que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado de Minas Gerais.
- A premiação será voltada a contemplar propostas que visem o reconhecimento de trajetórias culturais de **mulheres** proponentes relacionados aos processos das culturas populares, tradicionais e originárias, envolvendo Mestras (afromineiridades, culturas populares, tradicionais, cozinhas tradicionais, artesanato, etc.), grupos e povos tradicionais, populares, tradicionais, urbanas e periféricas, saberes, celebrações e expressões de patrimônio imaterial no estado, etc., contribuindo na definição de caminhos para melhor entendimento dos conhecimentos relacionados às referências culturais das Minas Gerais.

Edital FEC 03/2024 – Coreto:

- O **objeto** deste Edital é a premiação de propostas inscritas por pessoas físicas, ou representantes de grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de bandas de música (ou demais denominações como liras euterpes, sociedades e corporações musicais etc) de Minas Gerais que visem: o **reconhecimento de trajetórias culturais**, de regentes ou maestros/maestrinas que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado de Minas Gerais.
- A premiação será voltada a contemplar propostas que visem o reconhecimento de trajetórias culturais proponentes regentes ou maestros de bandas de músicas, que são compreendidas como agremiações musicais compostas predominantemente por instrumentos de sopro, de naipes diversificados (madeiras, metais, etc) que tem carácter associativo, educativo e com relação eventos e celebrações religiosas, cívicas ou comunitárias, que são expressões de patrimônio imaterial no estado, contribuindo na definição de caminhos para melhor entendimento dos conhecimentos relacionados às referências culturais das Minas Gerais.

1.4. **Motivação:**

A movitação para se determinar a publicação deste edital decorre de necessidades sociais advindas tanto da sociedade como um todo, quanto de necessidades específicas de cada um dos segmentos afetos pelo edital, como a confluência com a comum demanda de salvaguarda dos patrimônios culturais imateriais de necessidade de fomento de forma simplificada e respeitando as especificidades dos povos das culturas tradicionais e populares.

Motivos também estão justificados no decreto 48.819 de 2024, conforme Art. 29, Art. 73 e Art. 83.

Conforme artigos 23 e 215 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/1988, bem como artigos 10 e 207 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 - CEMG/1989, é competência do Estado de Minas Gerais garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, entre outras ações, o estímulo às atividades de carácter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional e as folclóricas e adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado.

Para tanto, por meio de um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, o artigo 216-A da CRFB/1988 prevê a estruturação de um Sistema Nacional de Cultura, devendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarem seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.



De acordo com o art. 2º da Lei Estadual nº 48.819, de 2024, o SIEC "(...) tem como finalidade promover a articulação e a gestão integrada das políticas públicas de cultura no Estado, garantida a participação da sociedade civil, visando ao pleno exercício dos direitos culturais pela população e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico".

Sendo assim, no cumprimento de suas funções e no intuito de apoiar e estimular a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura em Minas Gerais, bem como de garantir o pleno exercício dos direitos culturais pela população e a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, a Secult, por meio do FEC, vislumbrou a publicação de editais para incentivar tanto a oferta de ações ou atividades de promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões no campo das artes e da **cultura afro-mineira**, popular e tradicional **desenvolvida por mestras e mestres dos saberes e grupos e/ou coletivos de manifestações culturais e patrimônios culturais imateriais mineiros**, por meio de **premiação** de propostas de proponentes com relevante trajetória cultural do proponente ou grupo que representa, nos termos dos artigos 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e do o Decreto Estadual nº 47.4247, de 18 de junho de 2018, revogado no art.62, art.64, art.79 e art.80 do Decreto Estadual 48.819 da Lei Estadual 24.462 de 2023. A definição dos objetos de cada edital foi amplamente debatida por meio da Comissão estadual de discussão do FEC junto ao Conselho Estadual de Política Cultural CONSEC MG, composta por representantes da SECULT MG, Sociedade Civil, IEPHA e demais vinculadas da SECULT, que após reuniões durante o primeiro semestre de 2024 foram definidos os editais e respectivos valores, ficando para cada vinculada a responsabilidade de definir junto ao CONSEC os objetos, critérios, quantidades de premiações e valores de cada premiação. Assim a DPM elaborou e validou com o CONSEC e SECULT MG os editais discriminados e justificados nos itens I, II e III abaixo, e respectivos termos de referência em anexo:

I - Edital FEC 01/2024: Afromineiridades

Com valor de R\$ R\$ 2.600.000,00, prevê o pagamento de 65 prêmios de R\$ 40.000,00 cada, destinados a grupos proponentes relacionados aos processos das culturas populares, tradicionais e originárias, envolvendo Mestres e Mestras (afromineiridade, culturas populares, tradicionais, cozinhas tradicionais, artesanato, etc.), grupos e povos tradicionais, populares, tradicionais, urbanas e periféricas, expressões de patrimônio imaterial no estado, etc., contribuindo na definição de caminhos para melhor entendimento dos conhecimentos relacionados às referências culturais das Minas Gerais.

Esse edital segue o mesmo objeto criado e realizado no edital FEC 01/2023, que obteve a melhor avaliação por parte da sociedade civil (CONSEC) dos editais do FEC já realizados e com a maior distribuição descentralizada para o interior do estado. Os critérios foram baseados no edital LPG 11/2023 que também foi muito bem avaliado, visando o pagamento de trajetória os valores dos critérios técnicos serão 15 pontos e os critérios de fomento 85 pontos, com critérios de específicos, critérios de ações afirmativas e de descentralização, de modo a respeitar as especificidades das culturas tradicionais e populares. Assim consideramos esse edital uma ação de salvaguarda para diversas culturas tradicionais, populares, afro mineiras e expressões de patrimônios culturais imateriais protegidos pelo IEPHA.

II- Edital FEC 02/2024: Rainha Conga

Com valor de R\$ R\$ 1.300.000,00, prevê o pagamento de 65 prêmios de R\$ 20.000,00 cada, destinados a mulheres, e voltado aos processos das culturas populares, tradicionais e originárias, envolvendo Mestras (afromineiridade, culturas populares, tradicionais, cozinhas tradicionais,



artesanato, etc.) e povos tradicionais (populares, tradicionais e periféricas, expressões de patrimônio imaterial no estado, etc.), contribuindo na definição de caminhos para melhor entendimento dos conhecimentos relacionados às referências culturais das Minas Gerais.

Esse edital segue o mesmo objeto do edital Afromineiridades, porém para atender uma demanda da sociedade civil e em consonância com um fator de especificidade dessas culturas com relação a importância da mulher dentro das dinâmicas culturais e sociais tradicionais nessas expressões, foi definido junto a SECULT e CONSEC MG, um edital específico para mestras dessas culturas de modo valorizar a importância das mulheres nesse ano de 2024, que somado ao registro como patrimônio cultural pelo IEPHA da cultura dos Congados e Reinados previsto para dia 03 de agosto de 2024, cultura essa que tem fundamento na devoção a uma representação feminina de Nossa Senhora do Rosário e a honra da presença do personagem da Rainha Conga nas festas de Reinado ou Congado em todo o estado mineiro, demonstrando assim a forte e altamente relevância da presença da mulher na manutenção dessa cultura. Assim consideramos esse edital uma ação de salvaguarda para patrimônio cultural imaterial da cultura dos Reinados e Congados mineiros, que está em eminência de Registro pelo IEPHA.

III – Edital FEC 03/2024: Prêmio Coreto

Com valor de R\$ R\$ 600.000,00, prevê o pagamento de 20 prêmios de R\$ 30.000,00 cada, destinados a regentes de bandas tradicionais de música de Minas Gerais, que comprovem a trajetória cultural como regente de banda.

Esse edital segue o mesmo modelo de estrutura e critérios do edital Afromineiridades, porém para atender uma demanda da sociedade civil e em consonância com um fator de especificidade dessa expressão cultural, que esta com processo de registro em andamento pela DPM, inclusive com serviço de elaboração de dossiê contratado e em execução, com previsão de término do Dossiê e deliberação pelo CONEP no final de 2024, foi definido junto a SECULT e CONSEC MG, um edital específico para bandas por meio de pagamento de trajetória cultural de maestros nesse ano de 2024. Assim consideramos esse edital uma ação de salvaguarda para patrimônio cultural imaterial da cultura das Bandas Musicais mineiras, que está em eminência de Registro pelo IEPHA.

Os valores e critérios de cada edital foram desenvolvidos em reunião on line, na data de 19 de julho de 2024, com o Conselho Estadual de Políticas Culturais CONSEC, especificamente com o conselheiro titular da cadeira de culturas populares, com objetivo de validação com a devida escuta da sociedade civil representada pelo CONSEC.

1.5. Efetividade

Edital se constitui como uma ação efetiva porque:

- I. Contempla ações de salvaguarda, circulação, valorização ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição ou das expressões das diversas referências de matriz africana e negras, culturas tradicionais e populares e bandas musicais existentes no estado de Minas Gerais;
- II. **Salvaguardar o patrimônio cultural imaterial mineiro;**



- III. A valorização das manifestações culturais imateriais se ligam fortemente aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial ao ODS 14.4 que propõe “fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo”, o que é o cerne do edital, ao buscar resgatar, valorizar e difundir as manifestações culturais populares e tradicionais, como as afromineiridades e bandas musicais, permitindo que o conhecimento, tradições e simbolismos intrínsecos a estas manifestações sejam repassadas de geração em geração. A efetividade do instrumento para contemplar este objetivo pode ser percebido ao se estimular com 15 (quinze) pontos os projetos que perfaçam o critério de pontuação 5.3.4 – Contribuição da atuação para continuidade e transmissão geracional, que visa justamente dar sustentabilidade às ações contempladas nas propostas.
- IV. **Desenvolvimento de cadeia produtiva de valor:** As manifestações de congados, reinados, folias, bandas de música dentre outras, agregam diversas atividades que demandam a criação e preservação de indumentárias, objetos, culinária e instrumentos musicais próprios e que se constituem por meio de eventos que agregam uma cadeia de serviços comunitários que envolvem atores diretos e indiretos, sendo estas festividades e manifestações culturais um meio de geração de renda que vai além do espaço onde são executados. Além disso, atividades como as expressões artísticas derivadas da viola são importantes meios de geração de emprego e renda para os artesãos que confeccionam este e outros instrumentos usados nas festividades. Assim, o edital tem por finalidade ser um fomentador do mercado interno ligado e derivado destas manifestações culturais populares e tradicionais. Essa geração de valor também se ligam aos objetivos do desenvolvimento sustentável 8.3 que visa “promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação”.
- V. **Turismo cultural sustentável :** Com a valorização, promoção e circulação das manifestações culturais desenvolvidas pelos mestres e mestras dos saberes tradicionais, maestros e maestrinas de bandas musicais, atende-se ao ODS 8.8 que tem como norte “implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais”. Tal objetivo é alcançado ao promover o encontro entre estes mestres dos saberes com públicos diversos, que muitas vezes desconhecem estas manifestações, mas que queiram ter experiências novas e enriquecimento cultural ao se conectarem com as diversas expressões culturais endêmicas. Assim, os editais visão estimular um segmento em franca expansão que é o turismo cultural, que já responde por 40% (quarenta por cento) do mercado turístico internacional.
- VI. **Intercâmbio e fortalecimento dos laços interregionais:** Como característica dessas manifestações populares e tradicionais tem-se a visita que os mestres fazem visitas uns aos outros. Essa ação propicia o fortalecimento dos laços criados entre eles, que muitas vezes são de regiões diferentes, o que contribui para a troca de saberes dessas pessoas, além de ser um elemento essencial para o conhecimento e reconhecimento das diversidades existentes nas diversas regiões do estado de Minas Gerais. Ainda contribui de maneira ímpar para a afirmação do que é ser mineiro enquanto povo, pois, permite reconhecer nas diferenças encontradas, as riquezas existentes e modos de viver e agir diversos presentes no estado, ao mesmo tempo que, ao tomar conhecimento das características em comum que existem neste mesmo povo, reforçam-se os laços e valores que transformam um agrupamento social heterogêneo em povo. Assim, a busca pela manutenção da regionalização do uso dos recursos financeiros destinados à cultura é reforçado por meio



do entendimento do papel fundamental que os mecanismos de fomento têm para que a existência e coexistência das diversidades regionais permaneçam.

VII. Estímulo e fortalecimento da cultura da paz: Um dos objetivos da política pública com o programa das afromineiridades do IEPHA, é extirpar os preconceitos e intolerâncias que ainda se fazem presentes na sociedade em relação às manifestações culturais afrodiáspóricas, sendo o edital FEC 01/2024 Afromineiridades uma continuidade do programa de patrimônio cultural estabelecido em 2022 pelo IEPHA. Atualmente questões combate à violência contra a mulher são cada vez mais comuns e constantes, com significativos avanços em políticas públicas e direitos para as mulheres, porém dentro dos segmentos culturais pouco se tem de ações práticas de valorização das mulheres, assim o edital FEC 02/2024 Rainha Conga, traz um avanço nesse sentido. Já nos primeiros levantamentos dos estudos sobre Bandas musicais para fins de registro pela DPM, ficou evidente a importância musical, cultural, histórica e social dessas organizações na sociedade mineira que por vezes atuam como agentes integradores sociais e combatendo direta o indiretamente a desigualdade social e suas consequências psicossociais, assim o edital FEC 03/2024 Coreto traz uma valorização e estímulo para essa cultura. Conhecer para compreender e, assim, preservar e valorizar as diversidades existentes na sociedade é essencial para se construir uma sociedade mais tolerante e fraterna. Assim liga-se ao ODS 10.3 que tem como premissa “Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito”, esta política pública também busca gerar um ambiente social que permita a absorção por meio de instrumentos educacionais que se coadunam com o ODS 4.7 que preconiza a “promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável” que encontra ressonância no objetivo 16 “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, por meio da promoção de direito de grupos marginalizados.

1.6. Requisitos gerais

Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 24.462.944/2023, Decreto Estadual nº 48.819/2024, Lei Estadual 22.627/2017, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser considerado de interesse público;
- b) ter caráter prioritariamente cultural;
- c) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- d) visar a produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;
- f) visar a promoção do desenvolvimento cultural regional.

1.7. Vigência e hipóteses de prorrogação

O presente Edital terá vigência por 24 meses a contar da data de sua publicação. A sua vigência poderá ser



prorrogada em casos excepcionais como catastrofes e outros eventos de significativo impacto que demandem a sua prorrogação, desde que devidamente seja motivada.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Enquadramento no PPAG e LOA

Conforme a Lei Estadual nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o quadriênio 2024-2027, este Edital será processado no Programa 102 - FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE, que tem como diretrizes estratégicas:

- FAVORECER A DESCONCENTRAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS POLÍTICAS CULTURAIS, PARA RACIONALIZAR RECURSOS, PROMOVER A DESCENTRALIZAÇÃO DE INICIATIVAS, MAXIMIZAR SEU IMPACTO E MELHORAR A QUALIDADE DAS OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS OFERECIDAS EM MINAS GERAIS A SEUS CIDADÃOS E VISITANTES
- FOMENTAR AS CADEIAS PRODUTIVAS DE CULTURA E TURISMO, POR MEIO DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO, VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A SEUS BENS E AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E ECONÔMICO DO ESTADO
- FORTALECER AS IDENTIDADES DE MINAS GERAIS E ALAVANCAR SUAS VOCAÇÕES REGIONAIS E LOCAIS, TORNANDO O ESTADO O MELHOR DESTINO TURÍSTICO E CULTURAL DO PAÍS E PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
- FORTALECER O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E DESENVOLVER NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS E GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
- GARANTIR A TODOS O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E O ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA E APOIAR E INCENTIVAR A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AOS BENS DE CULTURA
- PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E TURISMO, PARA QUE AMBOS OS SETORES POSSAM CRESCER E SE APOIAR, SEM DESCONSIDERAR SUAS PARTICULARIDADES

E como objetivo (grifo nosso):

ESTIMULAR A CULTURA E IMPULSIONAR A ECONOMIA DA CRIATIVIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE INVESTIMENTOS DIRETOS E INDIRETOS EM PROJETOS CULTURAIS, REDES DE COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS E FOMENTO A PARCERIAS. OFERECER CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS PROPONENTES E INCENTIVADORES DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA. ACOMPANHAR E MONITORAR OS PROJETOS APROVADOS NOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA. CRIAR, APOIAR, INCENTIVAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES QUE DEMOCRATIZEM O ACESSO À CULTURA E AOS MECANISMOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR REDES E ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO, E PROMOVER A DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICO, BIBLIOGRÁFICO, MUSEOLÓGICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE MINAS GERAIS EM DIFERENTES ESPAÇOS. ESTIMULAR O FOMENTO À CULTURA E O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS POR MEIO DE PARCERIAS. PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO E SALVAGUARDA DAS EXPRESSÕES CULTURAIS PRESENTES NO ESTADO. FAVORECER A CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO, PROTEÇÃO, SALVAGUARDA, VALORIZAÇÃO E USUFRUTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ALÉM DE FORMAR E INSTRUMENTALIZAR MULTIPLICADORES PARA SUA PRESERVAÇÃO. CONSOLIDAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E IMPLEMENTAR NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS, GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL E ESTIMULAR A CADEIA PRODUTIVA



DO TURISMO E DA CULTURA.

E à custa da Ação 4360: GESTÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA sob responsabilidade da unidade 4491 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, cuja finalidade é:

CAPACITAR E APOIAR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ATUANTES NA PRODUÇÃO CULTURAL E NA ECONOMIA CRIATIVA, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO E FORMALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO, A FIM DE APOIAR, INCENTIVAR E REALIZAR AÇÕES DE ESTÍMULO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E AOS SEUS MECANISMOS DE FOMENTO DA SECULT. PROMOVER A DESCONCENTRAÇÃO E A DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS DIFERENTES REGIÕES MINEIRAS, PROMOVENDO À AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA NO ESTADO. RECONHECER, VALORIZAR E FORTALECER AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS MINEIRAS, EM SUA DIVERSIDADE, BEM COMO PROMOVER E PATROCINAR INICIATIVAS DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E DOS BENS CULTURAIS DO ESTADO.

O orçamento previsto para o exercício financeiro de 2024, estabelecido pela Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.777, de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024, prevê em seu Volume II para a Ação 4360 "GESTÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA", compreendida dentro da Unidade Orçamentária 4491 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC, o valor de R\$ 22.452.867, sendo R\$ 17.962.294 para outras despesas correntes (custeio) e R\$ 4.490.573 para investimentos (capital).

2.2 Valor comprometido e líquido para execução do FEC no exercício fiscal

Do valor de R\$ 22.452.867 previstos para o FEC no exercício fiscal de 2024, não há comprometimento de recursos entendidos como valores a pagar, deste modo, o valor líquido para execução do FEC no exercício fiscal de 2024 é de R\$ 22.452.867

2.3 Valor destinado ao edital e natureza (quanto de custeio, quanto de capital)

Será disponibilizado para este certame o valor bruto de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Os recursos acima mencionados pertencem em sua totalidade ao grupo de despesa do tipo outras despesas correntes (custeio) e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2201.13.392.102.4267.0001.3340.0.59.1

2.4 Valor distribuído por edital

I - Edital FEC 01/2024: Afromineiridades

Com valor bruto de R\$ R\$ 2.600.000,00, prevê o pagamento de 65 prêmios no valor bruto de R\$ 40.000,00 cada prêmio. Havendo retenção de impostos o valor líquido de cada prêmio será de R\$ **29.896,00**.

II- Edital FEC 02/2024: Rainha Conga

Com valor bruto de R\$ R\$ 1.300.000,00, prevê o pagamento de 65 prêmios no valor bruto de R\$ 20.000,00 cada prêmio. Havendo retenção de impostos o valor líquido de cada prêmio será de R\$ **15.396,00**.

III – Edital FEC 03/2024: Prêmio Coreto

Com valor bruto de R\$ R\$ 600.000,00, prevê o pagamento de 20 prêmios no valor bruto de R\$ 30.000,00 cada prêmio. Havendo retenção de impostos o valor líquido de cada prêmio será de R\$ **22.646,00**.



2.5 Fundamentação para valores

2.5.1. Os valores estão fundamentados com base em discussões técnicas entre a Secult e representantes da sociedade civil titulares e suplentes das cadeiras do Consec afetas ao edital e suas categorias.

2.5.2. A Lei estadual 24.462/2023 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema de Financiamento à Cultura estabelece em seu Art. 6º como competência do Consec acompanhar a elaboração e a implantação da política cultural do Estado e emitir parecer prévio sobre as diretrizes gerais relativas aos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, revogados no Decreto Estadual 48.819 de 2024;

2.5.3. Estabelecido por meio de discussão técnica entre funcionários da SECULT, IEPHA e representantes da sociedade civil do CONSEC, encontra amparo na realidade.

2.5.4. Editais e legislações correlacionadas como:

2.5.4.1. Edital LPG 11/2023 – Premiação de Trajetórias Culturais, com 3 (três) categorias: Categoria 1 - Mestras e Mestres com 300 (trezentos) prêmios no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada prêmio; Categoria 2 – Grupos Culturais Tradicionais com 200 (duzentos) prêmios no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) cada prêmio; Categoria 3 - Festas Juninas com 100 (cem) prêmios no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) cada prêmio.

2.5.4.2. Edital FEC 01/2023 - Afromineiridades, com valor de premiações de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em uma quantidade de até 80 prêmios para a categoria 1 e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma quantidade de até 50 prêmios para a categoria 2, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) que foram distribuídos.

2.5.4.3. Edital FEC 02/2023 – Congaderios, com valor total do edital bruto de R\$ 352.133,45 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), com 20 (vinte) prêmios no valor bruto de R\$ 17.606,67 (dezesete mil seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.5.4.4. Os valores das premiações também estão de acordo com o que é estabelecido por outros estados da federação em relação à política de Registro de Patrimônio Vivo, que consiste no reconhecimento de mestres do saber e no pagamento de uma pensão vitalícia mensal aos representantes da cultura tradicional nestes estados. Importante salientar que Minas Gerais não estabelece em sua Lei /2012, nem em seu Decreto 42.505/2002 auxílio financeiro neste sentido, porém, como parâmetro para se estabelecer um valor de premiação, recorreu-se ao que se pratica em outros estados da federação.

2.5.4.5. No estado de Pernambuco /2002 garante o recebimento de .

2.5.4.6. No estado de Alagoas a Lei nº 6.513/04 garante aos representantes da cultura tradicional receber mensalmente uma bolsa no valor de um salário mínimo e meio, até seu falecimento.

2.5.4.7. No estado do Ceará a Lei nº 13.351 de 27 de agosto de 2003 estabelece o recebimento de pensão no valor de um salário mínimo enquanto viver.

2.5.4.8. No estado da Paraíba a Lei nº 7.694/2004 garante o benefício mensal de dois salários mínimos, pagos pelo governo do Estado.

2.5.4.9. Em São Luís, no Maranhão tem-se a Lei nº 4652/2006 com o pagamento de um salário mínimo por mês

2.5.4.10. No estado do Rio Grande do Norte a Lei 9.032/2007 estabelece o pagamento mensal dos Mestres, sendo R\$ 987,21 (Novecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) para pessoa física e R\$ 1.974,76 (um mil e novecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para pessoa jurídica



3. DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não haverá cobrança de contrapartida conforme descrito no:

Art. 59 do Decreto Estadual 48.819 de 2024 - Para projetos, programas e manifestações culturais voltados para os povos e comunidades tradicionais ficam estabelecidos os seguintes instrumentos, em consonância com o disposto nos incisos XIV e XV do art. 4º da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014:

I - repasse individual de fomento à diversidade das expressões, que consiste no apoio financeiro, mediante doação sem contrapartida, por meio de premiação, para pessoas físicas integrantes de povos ou comunidades tradicionais no Estado cuja atuação seja comprovadamente relevante para a manifestação ou a expressão cultural a que se vinculam.

A prestação de contas é obrigatória e observará a Lei nº 24.462, de 2023, e a legislação relacionada ao mecanismo de incentivo dos projetos aprovados. Por se tratar de concessão de apoio financeiro pelo FEC na modalidade premiação, a prestação de contas compreenderá apenas a comprovação de realização do produto, bem ou ação cultural, conforme previsto no projeto cultural ou manifestação cultural tradicional, nos termos do art. 141 do Decreto nº 48.819, de 2024.

Para a prestação de contas, exclusivamente no caso das manifestações culturais tradicionais, será considerado relatório de execução de manifestações culturais tradicionais, cuja análise se fará pela comprovação audiovisual ou fotográfica e um relato de participantes, nos termos do § 5º do art. 141 do Decreto nº 48.819, de 2024.

4. DAS VEDAÇÕES

As vedações estão previstas de forma detalhada no item 3 das minutas dos Editais a que se faz menção esse Termo de Referência.

5. DAS FASES

5.1 DA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

A fase de inscrição está prevista de forma detalhada no item 4 das minutas dos Editais a que se faz menção esse Termo de Referência. A primeira parte dessa seção estabelece a inscrição da pessoa responsável pela proposta nos sistemas usados pelo IEPHA durante as diversas fases do edital, devendo essas inscrições serem prévias, a fim de se garantir maior agilidade nas ações necessárias entre o IEPHA e proponentes durante o processo. A inscrição na plataforma SEI segue o estabelecido no Art. 42 da Resolução da Secult. Também apresenta o período de inscrição e as responsabilidades que cabe à pessoa proponente quanto às informações prestadas.

A segunda parte se refere à inscrição das propostas na plataforma usada pela secult no processamento das informações que caracterizam a proposta e permitem a sua avaliação. Esta parte está estruturada na exata sequência que a pessoa proponente irá encontrar de informações na Plataforma Digital de Fomento, de modo que as informações apresentadas estejam organizadas na minuta da maneira lógica, facilitando o seu preenchimento na referida plataforma. Nesta parte estão apresentadas as orientações do que deve constar em cada campo de inscrição da proposta, de forma que a pessoa proponente e as pessoas responsáveis pela avaliação das propostas permitam compreender a finalidade de cada campo e o que o IEPHA espera que seja apresentado, de modo com que se demonstre se a proposta condiz com o objeto e objetivo do Edital.



5.2 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

A avaliação da proposta está apresentada no item 5 das minutas dos editais e está dividida em critérios técnicos e de fomento, sendo os critérios técnicos os responsáveis por permitir a avaliação em termos qualitativos da trajetória cultural do proponente, de forma a demonstrar que a proposta possui os requisitos necessários a garantir a que o proponente esta de acordo com Conceitos, Conteúdo, Relevância e Histórico da atuação cultural comprovada pelo proponente. Já os critérios de fomento buscam democratizar o aspecto de distribuição de recursos financeiros a proponentes, de modo com que os aspectos, regionais, culturais, raciais, de genero, sociais, de continuidade, tempo de atuação, idade e relevancia a de modo quantitativo e qualitativo a CEFIC possa avaliar as propostas.

O critério de pontuação para mulheres foi retirado do Edital FEC 02/2024 Rainha Conga por se tratar de um edital restrito para mulheres como proponentes. Importante frisar que o peso de cada critério se deu a partir de uma análise em conjunto em diversas reuniões com representantes da Sociedade Civil.

A decisão de 15 (quinze) pontos nos critérios técnicos e 85 (oitenta e cinco) pontos nos critérios técnicos além de validade pelo CONSEC, foi baseada no exemplo de sucesso do edital LPG 11/2023, com recorde de distribuição de recursos via premiação e com grande descentralização destes recurso alcançando todas regiões do estado.

5.3 DA CLASSIFICAÇÃO, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E RESULTADO FINAL

A classificação das propostas está aprestanda no item 6 das minutas dos editais ao qual este Termo faz referência. São apresentados os conceitos de propostas aprovadas, não aprovadas, classificadas e suplentes. Estabeleceu-se o valor mínimo de 70 pontos para que uma proposta possa ser considerada aprovada, pois menos que isso poderia levar a um cenário de muitas propostas com pouca qualidade serem aprovadas e, mais que isso, haver uma restrição de aprovação de propostas apresentadas, de modo com que boas propostas não lograssem êxito no edital. São estabelecidas as condições para que uma proposta seja desclassificada, de modo a ficar claro a todos os participantes no processo as hipóteses que levam a uma desclassificação.

Também é estabelecido um prazo razoável para que o resultado preliminar seja divulgado, de modo com que o período entre o fim das inscrições e a divulgação do resultado preliminar seja suficiente para que os avaliadores possam emitir seus pareceres técnicos, ao mesmo tempo que esta fase não gere atrasos no decorrer do certame, colaborando para que os recursos previstos possam ser destinados às propostas durante o exercício fiscal.

A interposição de recursos segue as normativas estaduais que estabelecem os procedimentos recursais quanto a quem deve ser destinada, duplo grau de decisão quanto ao recurso interposto, os prazos que deve tramitar, de modo a não prejudicar o direito da pessoa proponente sem atrasar o andamento do certame e as condições para que seja apreciadas.

Este item do edital também prevê a forma e meio de divulgação do resultado final.

5.4 DA HABILITAÇÃO

A fase de habilitação está prevista no item 7 das minutas dos Editais ao qual este Termo faz referência. Nela estão estabelecidas as condições para que as pessoas proponentes possam ser habilitadas a celebrar com a Administração pública. Nesta fase são verificadas a regularidade fiscal e legal das pessoas contempladas através da análise de sua documentação. Isso é necessário para garantir que o Estado não celebre o instrumento jurídico previsto com pessoas que estejam inadimplentes com as suas obrigações frente ao mesmo, pois isso seria beneficiar o infrator. Também prevê



hipóteses de inabilitação levando em conta a característica de determinadas pessoas físicas ou jurídicas, pois a sua habilitação é vedada por legislações específicas ou por não se enquadrarem no tipo de proponentes ao qual se destina o Edital.

São elencados os documentos para habilitação e também as certidões que devem ser apresentadas. As documentações são necessárias para se verificar que a pessoa a ser contemplada se enquadra no perfil previsto no Edital e as certidões, que ela está quite com suas obrigações fiscais e legais perante o Estado. Todos os documentos e certidões pedidos são aqueles estritamente necessários para estas comprovações, do contrário, se criaria óbices desnecessárias que levariam a condições impeditivas de contemplação no Edital, levando a um cerceamento de direito.

São estabelecidos os prazos para que o poder público cobre correções necessárias e para que as pessoas possam corrigir os aspectos apontados, bem como as consequências de não serem atendidas a tempo.

5.5 DA CELEBRAÇÃO E PAGAMENTO

A fase de celebração e pagamento está prevista no item 8 dos Editais ao qual este Termo faz referência. Na minuta está previsto o instrumento jurídico que deverá ser assinado pela Secult e pela pessoa proponente a fim de se formalizar as condições que devem ser cumpridas no repasse de recursos. Também se prevê qual o desestino de eventuais saldos financeiros decorrentes da não contemplação de propostas previstas e a possibilidade de suplementação orçamentária em caso de necessidade.

6 DOS ANEXOS

O presente Termo de Referência considera, além da Minuta do Edital, os anexos abaixo listados:

Anexo 1 – Formulário de currículo de Proponente Cultural

Anexo 2 – Termo de Reconhecimento de Mestre/Mestras

Anexo 3 – Termo de Reconhecimento de Troca Cultural